



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 122/2021**  
Projeto de Lei Complementar nº 48/2021  
Autoria do Vereador Bertinho Scanduzzi

**MODIFICA A REDAÇÃO DA LETRA “b” DO ARTIGO 10, INCLUI ARTIGO 11A E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441/95, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.971/2019.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Modifica a redação da letra “b” do artigo 10 da Lei Complementar nº 441/95 alterada pela Lei Complementar nº 2.971/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - “omissis”

a) “omissis”

b) Os ocupantes de cargo de provimento em comissão enquanto estiverem em exercício e os que se aposentarem no cargo de provimento em comissão.

c) “omissis”

**Artigo 2º** - Inclui Artigo 11A à Lei Complementar nº 441/95 alterada pela Lei Complementar nº 2.971/2019, com a seguinte redação:

Artigo 11A - O segurado facultativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, que se aposentar, enquanto estiver no cargo, poderá manter a qualidade de segurado facultativo, recolhendo diretamente a Tesouraria do SASSOM suas contribuições referentes à parte do servidor e da parte do empregador sempre no montante da remuneração como se estivesse no exercício do seu cargo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Modifica a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 441/12 alterada pela Lei Complementar nº 2.971/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - Perderá imediatamente a qualidade de segurado o servidor que deixar de pertencer aos quadros da administração pública, com a exceção do disposto no artigo 11A desta Lei Complementar.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2021.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente